

Turma e Ano: Regular/2015 Matéria / Aula: Processo Penal

Professora: Elisa Pitarro

AULA 08

Ação penal privada

Critérios utilizados pelo legislador para escolher que ação penal de um delito será privada.

1º critério: o acentuado caráter privado do bem jurídico tutelado (ex: crime contra honra)

2º critério: tenuidade da lesão (ex: crimes contra a propriedade e material)

3º critério: prejuízo para a vítima com a publicidade de um processo. (ex: crime sexual)

1ª orientação Pacelli: sendo o direito penal ultima arrasio não há razão para diferenciar as ações em públicas e privadas, todas as ações deveriam ser públicas. Ademais o que move o querelante é o sentimento pessoal de vingança, o que é incompatível com os fins do direito penal.

Princípios orientadores das acões

1º princípio: oportunidade ou conveniência - o querelante propõe a queixa se ele quiser, ele não é obrigado a fazê lo como o MP.

Causas da extinção da punibilidade: a decadência e à renúncia são causas da extinção da punibilidade diretamente ligadas a esse princípio

2º princípio: disponibilidade - o querelante pode dispor, pode desistir ação penal a qualquer momento.

Causa da extinção da punibilidade: perdão e perempção.



3º princípio: indivisibilidade - a queixa deve ser proposta em face de todos os autores do crime.

A B e C foram iniciados pela prática de um crime de ação penal privada. O querelante ofertou a queixa em face de A e B, se omitindo em relação a C. O MP poderia aditar a queixa para incluir C? Ou essa omissão gera denúncia tácita que extingue a punibilidade para todos os autores?

1ª orientação Polastri: o CPP não deu ao MP poderes para aditar a queixa, ele velará pela indivisibilidade pedindo a renúncia tácita que extinguirá a punibilidade a todos os autores.

2ª orientação Sérgio Demoro: diante da contradição entre os artigos 45, 48 e 49 a solução será interpretá los pró réu, ou seja, renúncia tácita para todos os autores.

- 3ª orientação Mirabete: devemos perquirir a razão da omissão, se ela foi proposital houve renúncia tácita extinguirá a punibilidade para todos. Se houve um erro material cabe ao querelante aditar a queixa.
- 4ª orientação Pacelli: o querelante não é obrigado a concordar com o indiciamento feito pelo delegado, em situações como essa cabe ao MP com custos legis velar pela indivisibilidade e aditar a queixa.
- 4º princípio: intranscendência a ação deve ser proposta apenas em face do autor do crime.

Espécies de ações privadas

- 1ª) ação penal privada propriamente dita é aquela promovida mediante queixa com a possibilidade de sucessão ou substituição processual.
- 2ª) ação privada personalíssima apenas o ofendido pode deflagrá la, e a sua morte levará a extinção da punibilidade, pois aqui não há possibilidade de sucessão ou substituição processual.
- 3ª) ação penal privada subsidiária da pública essa ação é utilizada nos crimes de ação pública, quando o MP deixa transcorrer o prazo da denúncia e permanece inerte. Fim desse prazo surge para a vítima uma legitimidade concorrente pelo período de 6 meses.



Segundo STF, a inércia é a ausência de manifestação do membro do MP, ou seja, ele não oferece denúncia, não promove arquivamento, não devolve os autos à delegacia, ou seja, ele não faz nada.

Pedido de arquivamento inconsistente autoriza essa ação?

Para Barbosa Moreira um pedido feito nesses termos equivale a inércia, o que autorizaria a ação subsidiária.

Se três indivíduos foram indiciados e o MP se omitiu em relação a alguns deles na denúncia, caberia essa espécie de ação?

Para tourinho em relação a esse agente ouve inércia, o que justificaria a ação subsidiária.

Para a doutrina o querelante tem o prazo decadencial de 6 meses para oferecer a queixa constitutiva. Porém como esse prazo não leva a extinção da punibilidade pela decadência trata se na verdade deu um prazo preclusivo.

Período de 6 meses surge uma legitimidade concorrente ou seja tanto MP como o querelante podem deflagrar a ação penal.

É possível que ocorra perdão ou perempção nesse tipo de ação?

Como estamos tratando de crimes que na sua essência possuem ação de natureza pública não é possível que ocorram essas causas de extinção da punibilidade. Porém isso demonstraria o desinteresse do querelante, o que fará que o MP retome a ação como parte principal.

Natureza jurídica da atuação do MP nessa ação?

Ele é um interveniente adesivo obrigatório, ou seja, ele deve intervir em todos os termos da ação sob pena de nulidade.

OBS: se o MP verificar que o querelante está sendo negligente com o andamento do processo, como por exemplo, "tenta fazer acordos em troca de absolvição", não se manifesta quando regularmente intimado o MP retoma ação como parte principal.



Ação penal nos crimes contra a honra

Em regra a ação penal é privada, com as seguintes exceções:

- 1ª exceção: crime contra a honra do presidente da república ou chefe de governo estrangeiro a ação é pública condicionada à requisição do ministro da justiça.
- 2ª exceção: injuria real praticado por emprego de lesão corporal a ação é pública condicionada à representação.
- 3ª exceção: injúria preconceituosa a ação é pública condicionada à representação.
- 4ª exceção: crime contra honra de funcionário público relacionado ao exercício da função pelo CP a ação penal é pública condicionada à representação, porém o STF editou a súmula 714 dando legitimidade concorrente ao ofendido mediante queixa.

As maiorias dos crimes contra a honra são da competência do juizado sendo aplicado o rito da lei 9099. Porém quando a pena superar o limite de dois anos, devemos observar os ritos dos artigos 519 e seguintes do CPP.

O pedido de explicações é uma medida facultativa de caráter preparatório que tem por objetivo esclarecer as ofensas. Ele não interrompe o prazo decadencial e sua única conseqüência processual é a prevenção.

Crime contra a honra em que a ação é pública cabe pedido de explicações?

Não cabe, pois o artigo 44 do CP poder legitimidade ao querelante. Após o oferecimento da queixa e antes do seu recebimento o juiz deverá designar a audiência de conciliação prevista no artigo 115 CPP sob pena de nulidade absoluta. Isso porque essa audiência possui natureza jurídica de condições de procedibilidade imprópria.

A ausência do guerelante nessa audiência causa perempção?

- 1ª orientação: não é possível falarmos em perempção, pois a relação processual ainda não foi instaurada uma vez que a queixa não foi recebida. Ademais a sua essência significa apenas que ele não quer qualquer apoio.
- 2ª orientação: Ha perempção, pois isso demonstra o seu desinteresse na relação processual.

CADERNO DE APOIO MASTER



Nos crimes contra a honra em que a ação penal for pública o juiz deve marcar essa audiência de conciliação?

Não, por conta do princípio da indisponibilidade que norteia as ações públicas.

É possível que o querelado, como forma de defesa, ajuíze a exceção da verdade.

Em regra não há um julgamento prévio da exceção da verdade, a exceção será instruída e julgada simultaneamente com ação penal, salvo quando o querelante tiver foro por prerrogativa de função.

O juiz A propôs queixa em face de B pela prática do crime de calúnia, pois B teria dito esse "juiz vende de sentença". Inconformado B propõe a exceção da verdade para comprovar que A realmente vendia sentenças.

O que estará sendo discutido na exceção é se o magistrado, que possui foro por prerrogativa de função, cometeu ou não um delito. Logo a exceção deverá ser remetida ao tribunal para julgamento prévio, podendo surgir duas situações:

- 1º) o tribunal julga procedente a exceção da verdade,nesse caso restaurar ao juiz do processo principal absolvição, uma vez que ficou comprovado que fato imputado era verdadeiro.
- 2º) o tribunal julga improcedente a exceção da verdade, nesse caso o juiz poderá condenar ou absolver de acordo com as provas constantes nos autos.